



Universidade Federal
de Campina Grande

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GESTÃO E SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS-PPGSA**

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES

**LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL E A AGRICULTURA FAMILIAR COMO
FORMA DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTINHO-PB**

POMBAL – PB

2022

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES

**LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR COMO
FORMA DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTINHO-PB**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (PPGSA-MP/CCTA/UFCG) Linha de Pesquisa: Gestão e Tecnologia Ambiental em Sistemas Agroindustriais.

Orientador: Prof. DSc. Jardel de Freitas Soares

POMBAL – PB

2022

A474l Alves, Gustavo Lacerda Estrela.

Licitação sustentável e a agricultura familiar como forma de desenvolvimento no município de São Bentinho-PB / Gustavo Lacerda Estrela Alves. – Pombal, 2022.
57 f. il.

Dissertação (Mestrado em Sistemas Agroindustriais) –
Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências e
Tecnologia Agroalimentar, 2022.

“Orientação: Prof. Dr. Jardel de Freitas Soares”.

Referências.

1. Procedimento licitatório. 2. Sustentabilidade. 3. Agricultura familiar. 4. Licitação sustentável. I. Soares, Jardel de Freitas. II. Título.

GUSTAVO LACERDA ESTRELA ALVES

**LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL E AGRICULTURA FAMILIAR COMO
FORMA DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO
BENTINHO-PB**

Dissertação apresentado ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Gestão e Sistemas Agroindustriais do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (PPGSA-MP/CCTA/UFCG). Linha de Pesquisa: Gestão e Tecnologia Ambiental em Sistemas Agroindustriais

Orientador: Prof. DSc. Jardel de Freitas Soares

Data da Aprovação: 17/08/2022

BANCA EXAMINADORA:


JARDEL DE FREITAS SOARES
DIRETOR DO CCJS-UFCG

1º Orientador Prof. DSc. Jardel de Freitas Soares – UFCG Sousa

2ª Orientadora Profa. DSc. Rosilene Agra da Silva - UFCG Pombal

Profa. DSc. Alfredina dos Santos Araújo - UFCG Pombal

Profa. DSc. Maria do Socorro Araújo Rodrigues - UFCG Pombal

POMBAL- PB

2022

Dedico este trabalho a minha esposa, Martta Neft Estrela, pela compreensão depreendida e a meu filho que está por vir, além de todos os agricultores de São Bentinho-PB, cidade que me acolheu e me deu sua comenda mais importante, o seu título de cidadão.

AGRADECIMENTO

A Princípio agradeço a Deus criador pelo discernimento a mim concedido. À Coordenadora do programa DSc. Rosilene Agra da Silva.

À Profa. DSc. Maria do Socorro Araújo Rodrigues.

À Profa. DSc. Alfredina dos Santos Araújo.

Ao orientador DSc. Jardel de Freitas Soares, pelo acompanhamento e apoio.

Ao Secretário de Agricultura do Município de São Bentinho, Manoel da Costa Almeida, pela boa vontade em responder as solicitações de informações.

A todos que de forma direta ou indireta contribuíram para a realização desta pesquisa.

“Todos estamos matriculados na escola da vida, onde o mestre é o tempo”.
Cora Coralina.

RESUMO

O presente estudo compreendeu em investigar as licitações sustentáveis e agricultura familiar no Município de São Bentinho-PB, e se as mesmas podem ser consideradas como fator de desenvolvimento social, econômico e ambiental local. Para tanto foram analisadas as licitações que se enquadrem no conceito de sustentabilidade realizadas naquele Município, além de primeiramente delinear os conceitos de sustentabilidade e princípios jurídicos norteadores do tema, Investigar os valores gastos com a compra de alimentos advindos da agricultura familiar local, e se há demanda para suprir as necessidades do PNAE, cumprindo suas exigências sobre o piso de aquisição alimentar adquiridos desse seguimento agrícola. Nos resultados e discussões descrevi os alimentos produzidos pelos agricultores familiares locais e confirmei na pesquisa que esses suprem todas as necessidades do Município de São Bentinho quanto a aquisição destes alimentos para o PNAE, além de que o Município em tela investe acima do piso exigido naquele programa, de 30%, na compra de alimentos advindos da Agricultura Familiar. Por fim foi atendido o objetivo do trabalho e confirmada a problemática no sentido de comprovar que o investimento na Licitação Sustentável e Agricultura Familiar no Município de São Bentinho, o que pode ser copiado por outros Municípios, é fator de grande importância para o desenvolvimento sustentável, econômico, social e ambiental do Município e da região, desde que haja incentivos públicos, consultoria especializada e agricultura familiar pujante, sendo esta derivada e desenrolada das duas primeiras.

Palavras-chave: Procedimento Licitatório. Sustentabilidade. Agricultura Familiar. Licitação Sustentável.

ABSTRACT

The present study comprised investigating the sustainable bidding and family farming in the Municipality of São Bentinho-PB, and whether they can be considered as a factor for local social, economic and environmental development. For this, the biddings that fit into the concept of sustainability carried out in that municipality were analyzed, besides first outlining the concepts of sustainability and legal principles guiding the theme, investigating the amounts spent on the purchase of food from local family farming, and whether there is demand to meet the needs of the PNAE, fulfilling its requirements on the food acquisition floor acquired from this agricultural segment. In the results and discussions I described the foods produced by local family farmers and confirmed in the research that these supply all the needs of the Municipality of São Bentinho as to the acquisition of these foods for the PNAE, in addition to the fact that the Municipality in question invests above the floor required in that program, 30%, in the purchase of foods from Family Farming. Finally, the objective of the work was met and the problem was confirmed in the sense that it proves that investment in Sustainable Bidding and Family Farming in the municipality of São Bentinho, which can be copied by other municipalities, is a factor of great importance for the sustainable, economic, social and environmental development of the municipality and the region, as long as there are public incentives, specialized consulting services and vigorous family farming, the latter being derived and developed from the first two.

Keywords: Bidding Procedure. Sustainability. Family Farming. Sustainable Bidding.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 OBJETIVOS	13
2.1 Objetivo Geral	13
2.2 Objetivos Específicos	13
3 REFERÊNCIAL TEÓRICO	14
3.1 Agricultura Familiar: Considerações Iniciais	14
3.2 Conceito de Licitação e Sustentabilidade	16
3.3 Teoria Jurídica Correlata	18
5 METODOLOGIA UTILIZADA	20
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES	21
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	24
REFERÊNCIAS	26
ANEXO A - GASTOS COM A AGRICULTURA FAMILIAR EM 2019, 2020 E 2021 ..	28
ANEXO B - RECEITA DO PLANO NACIONAL DE AGRICULTURA FAMILIAR.....	32
ANEXO C - EDITAIS DAS CHAMADAS PÚBLICAS	38
ANEXO D - PESQUISA MERCADOLÓGICA DOS PREÇOS	55

1 INTRODUÇÃO

A agricultura pode ser considerada a atividade mais antigas do homem em sociedade, já o termo Agricultura familiar¹ pode ser considerado recente, considerando que vários estudiosos do tema têm procurado agregar naquele termo várias outras nomenclaturas apontadas aos rurícolas de tal natureza (SANTOS, 2001).

Segundo Santos, (2001) o agricultor familiar pode ser entendido como o pequeno produtor rural que emprega a mão de obra da família na produção, em pequenas extensões de terra, tendo como prioridade o consumo da própria família, e fica-se em segundo plano o comércio. Outro ponto especificado pelo autor, é que o gerenciamento dessas unidades produtivas no geral é do chefe da família.

Neste conceito de agricultor familiar está descrito na Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, no art. 3º (BRASIL, 2006), que serve como parâmetro para o gozo de benefícios do governo e a implementação de políticas públicas, como o incentivo da aquisição de alimentos advindos da agricultura familiar, tema do presente estudo.

A agroindústria é um dos segmentos mais importantes da economia brasileira. Até meados do século XX, a dinâmica econômica no Brasil era essencial pela sucessão de ciclos de exploração de produtos primários, no que incluía certo nível de processamento, como no caso do açúcar. No início da industrialização, os setores alimentícios e têxtil respondiam por quase dois terços do produto fabril, proporção que foi caindo à medida que se implantava novos setores (FAVERET; DE PAULA, 2002).

A agroindústria realiza a transformação dos produtos primários em secundários, que é considerada como pessoa jurídica, cujas atividades econômicas pode incluir industrialização de produção própria ou aquisição de produção de terceiros (MORAWSKI et al., 2017). Pode-se considerar industrialização, para fins de enquadramento do produtor rural pessoa jurídica como agroindústria, a atividade de benefício, quando constituir a parte econômica principal ou fase do processo produtivo (RODRIGUES et al., 2012).

Nessa fase do processo produtivo, o aumento é ocasionado principalmente pela queda menos acentuada nos volumes e nos preços do segmento agroindustrial, na comparação anual. Esse resultado atrela-se principalmente à melhora na relação

¹ **Agricultor familiar** Segundo Santos, (2001) e considerando o art. 3º da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, é aquele que promove atividades no meio rural em terras de área inferior a quatro módulos fiscais, emprega mão de obra da própria família e tem sua renda vinculada a produção resultante desse estabelecimento.

de preços para o ramo, onde especifica-se, na agroindústria e nos agros serviços (CEPEA, 2021).

No Estado da Paraíba, local objeto da presente pesquisa, a produção rural possui destaque e representação notória no Produto Interno Bruto Estadual, com ênfase na exportação de produtos para países da Europa, que junto com as demais atividades econômicas contribuiu na economia e gerou quase U\$\$ 59 bilhões de reais apenas em 2018 (IBGE, 2021).

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), por meio da publicação do Caderno “Agroindústria da agricultura familiar: regularização e acesso ao mercado” em 2016, objetivou o fortalecimento da organização da produção e, por meio da agregação de valor, promoveu o acesso qualificado aos diversos mercados, com a contribuição da geração de renda e qualidade de vida nas famílias dos agricultores e agricultoras.

A agricultura familiar tem grande representação econômica no Brasil, de acordo com dados extraídos do IBGE (2017) ² a agricultura familiar representa 76,8% do total de estabelecimento do País e a Região Nordeste, é que possui a maior fatia proporcional de agricultores familiares representados por 1.838.846 estabelecimentos (47,1%), por sua vez é público e notório que vários agricultores familiares desses números apresentados têm domicílio no Sertão da Paraíba, onde será realizada a presente pesquisa, estes sendo representados por 125.489 unidades.

As agroindústrias familiares podem ser formalizadas: como pessoa física, como Microempreendedor Individual (MEI), como empresa restrita ou ainda como associação. No entanto, antes da legalização dos seus empreendimentos, recomenda-se, que busque mais informações junto a figuras do meio jurídico, à Previdência Social e à Receita de seu respectivo estado além de consultoria especializada.

Por ser advogado atuante no Direito Administrativo e assessorar juridicamente várias Comissões de Licitações Municipais o presente tema se torna interessante, deveras teremos como contribuir para um cenário específico da agricultura, ainda sem abordagem frente a Legislação atual das Licitações.

Diante desta conjuntura é que foi realizado o presente estudo investigando, e dentro das possibilidades teve-se êxito em responder a problemática instituída no Projeto de Pesquisa: será a aquisição dos produtos da agricultura familiar efetiva no

² Segundo o IBGE (2017) a agricultura familiar representa 76,8% do total de estabelecimento do País.

Município de São Bentinho, e se na prática, o fomento, pode ser considerado como fator de desenvolvimento local ou não, além de tentar identificar tais pontos e fornecer uma vitrine deste cenário, com o foco nas nuances do procedimento licitatório frente as mudanças ocorridas entre a Lei Federal 8.666/93 (Lei de Licitações antiga) e as mudanças trazidas na Lei Federal 14.133/21 (Lei de Licitações nova).

Os objetivos da pesquisa foram contemplados com êxito, onde o objetivo geral já citado no parágrafo anterior foi respondido e será melhor detalhado nos tópicos e na conclusão. Já os objetivos específicos também foram realizados, com o levantamento das Leis e normas jurídicas sobre o assunto, coleta de dados públicos nos órgãos públicos e sítios eletrônicos e apresentação de soluções aos pontos críticos.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

- Analisar a licitação sustentável no Município de São Bentinho, frente a agricultura familiar contida na região, para concluir se a mesma pode ser considerada uma forma efetiva de desenvolvimento econômico, social e ambiental, tanto do Município quanto dos agricultores familiares nele inseridos.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar um levantamento das leis e demais normas aplicadas ao setor, além da teoria jurídica envolta aos contratos e licitações públicas sustentáveis e agricultura familiar, principalmente a nova Lei de Licitações, além de buscar documentos e dados oficiais nos sites eletrônicos de transparência pública;
- Analisar os dados jurídicos e os documentos coletados e buscar identificar a importância dessas contratações para o Município de São Bentinho, Meio Ambiente e Agricultor familiar, além de identificar possíveis pontos críticos;
- Comparar a Lei de Licitações Antiga (Lei 8.666/93) com a Lei de Licitações atual (Lei 14.133/21) no tocante a contratação dos produtos agrícolas da agricultura familiar;
- Delinear o desenvolvimento sustentável do Município de São Bentinho com a conjuntura da microrregião em que está inserida;
- Propor possíveis soluções para os pontos críticos identificados, concluir se investimentos na agricultura familiar são efetivos meios de desenvolvimento sustentável do Município, sanar a informalidade intrínseca ao tipo de agroindústria ora pesquisado, além de outros percebidos no decorrer da análise.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 AGRICULTURA FAMILIAR: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É fato conhecido que um grande número de unidades produtivas de pequeno porte, atua na informalidade no Brasil, onde estas operam com o intuito de constituir ou complementar a renda familiar dos seus idealizadores.

A regularização da agroindústria como figura jurídica, está ligada à necessidade de obtenção da nota fiscal para a comercialização dos produtos no mercado formal. Ou seja, para esta formalização jurídica, os proprietários de uma agroindústria precisa cumprir várias etapas para legalizar-se, e assim estar aptos a comercializar seus produtos com órgãos públicos.

Com a formalização dos pequenos agricultores (agricultura familiar) ³, os mesmos tem possibilidade de incrementar seu negócio e distribuir seus produtos ao próprio Município a que está inserida, além de outros órgãos públicos da região, quiçá do Brasil, através da participação nos certames de licitação.

Quando adentra-se no mérito do presente estudo, o primeiro conceito que vem, é o da Agricultura Familiar, até mesmo em uma rápida leitura sobre o assunto, é fácil e perceptível que o conceito é controverso entre os estudiosos do tema, além de que na contemporaneidade foi ultrapassa a barreira dicotômica entre zona urbana e rural, delimitada pelas Leis municipais em seu território (ICCA, 2015).

Na atualidade existe um conceito da agricultura familiar, um grupo além da visão produtiva e agroindustrial para um grupo social e político, apesar de também ser de interesse por esses conceitos bem mais amplos e completos, será dado ênfase legal, já que apenas aqueles que se enquadram neste, é detentor de direitos específicos, como privilégios na participação e fornecimento de alimentos como abordado mais à frente.

O conceito legal de agricultor familiar está definido no art. 3º da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006, que inclusive se assemelha ao conceito propagado por SANTOS (2001) já demonstrado na Introdução, vejamos (BRASIL, 2006) ⁴:

³ Agroindústria familiar é o espaço físico empregado para o beneficiamento e/ou processamento de matérias-primas agropecuárias onde o destino final da produção é a comercialização, visando aumentar o valor agregado do produto final. Fonte: <https://www.to.gov.br/ruraltins/agroindustria/4j6ipzekiniz>

⁴ BRASIL, (2006) **Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - Silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - Aquiculturas que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - Pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - Povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º;

VI - Integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º;

VII O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos;

VIII Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN (BRASIL, 2006).

Em pesquisa na rede mundial de computadores, pode-se verificar que existem algumas pesquisas acadêmicas que faz correlação com o presente estudo, inclusive várias com conclusões interessantes. Porém nenhuma com viés específico ao abordar a Agricultura Familiar e Sustentabilidade com uma visão mais jurídico-formal e seus efeitos práticos na gestão, a exemplo da Dissertação de Mestrado de Edinalva Ponciano com o título “Compras Públicas Sustentáveis da Agricultura Familiar” (PONCIANO, 2017).

Outra pesquisa importante sobre a agricultura familiar no contexto das compras públicas foi feita no âmbito deste mesmo Programa de Pós graduação, por Francisco Cassiano Alves dos Santos, onde foi tratado a aquisição de gêneros alimentícios no âmbito da própria UFCG (SANTOS, 2019). Porém ainda não tem o objeto da presente pesquisa, já que a realidade de um Município do porte de São Bentinho, com suas dificuldades, e encravado no Sertão Paraibano, tem suas peculiaridades inclusive políticas como abordado a frente, além de que na época não existia a Lei Federal 14.133/21 apelidada de Nova Lei de Licitações (BRASIL, 2021), que torna inédita esta Dissertação.

Como já bem explicado, o conceito de agricultor familiar para o prosseguir, é de bom alvitre adentrar nos conceitos de licitação e de sustentabilidade.

3.2 CONCEITO DE LICITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

Quanto a Licitação existe vários conceitos em torno do Instituto Jurídico. Porém, pode-se em suma definir como o procedimento administrativo que em regra, preza pela concorrência em que todos que tenham interesse pode-se inscrever, e aceitar as exigências do edital, e lançar propostas onde a administração aceita a mais vantajosa para si (DI PIETRO, 2020).

Mesmo em concordar com o conceito retro, entende-se que o mais apropriado para o presente estudo, é o do art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, já que foi considerado os requisitos legais para a inclusão da unidade agrícola como agricultura familiar, vejamos o conceito:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

E que pese o conceito de licitação sustentável, o mesmo é recente entre os estudiosos do Direito, e tem como marco inicial a inclusão implícita do princípio da sustentabilidade como de observância obrigatória nas licitações.

Mesmo não descritos no art. 3º da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, antes descrito, existem princípios que devem ser considerados nos editais licitatórios, como adjudicação compulsória, o da ampla defesa, o da razoabilidade, o da motivação, o da participação popular e o próprio princípio da sustentabilidade, já que todos estes deriva-se em implícito da Lei 8.666 (Lei de Licitações) ou de Lei Esparsas (DI PIETRO, 2020).

Até o advento da Lei 12.249 de 15 de dezembro de 2010, os princípios expressos constituía apenas o famoso quinteto que é conhecido no meio doutrinário e jurídico pela expressão “LIMPE” para dar sigla aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (D’ANGELO et al, 2015), sendo o princípio da Transparência derivado do princípio da Publicidade, estes são os nortes gerais para o administrador no trato com a coisa pública, sendo apenas após a Lei acima citada que adentrou em expresso na promoção do desenvolvimento nacional sustentável como prerrogativa nas contratações públicas, e consagrou de vez a licitação sustentável.

Quanto ao que foi exposto, pode-se concluir que licitação sustentável é o procedimento que observa a proteção ambiental como fator aglutinador do desenvolvimento econômico e social, que pode inclusive exigir dos participantes requisitos específicos como certidões ambientais específicas e porcentagem de aplicação do faturamento da empresa em manutenção ou recuperação do meio ambiente em áreas da preservação ambiental ou degradadas.

No caso da aquisição de produtos alimentícios derivados dos Agricultores Familiares, a forma licitatória mais utilizada é a Chamada Pública, que se trata de um procedimento licitatório formal, onde a viabilidade e popularidade dessa modalidade nesses casos, está na dispensa da concorrência, que a administração pública lista e publica em veículo de comunicação oficial, todos os produtos necessitados e sua média de preço conseguidos através de pesquisa feita em outro órgão que reali-

zou compra anterior dos mesmos produtos nas mesmas condições, tornando-se simples e prático se aplicado e conduzido da forma correta.

3.3 TEORIA JURÍDICA CORRELATA

No presente tópico aborda-se a teoria jurídica relacionada ao tema Agricultura familiar e Licitação, onde adentra-se nos princípios jurídicos norteadores mais importantes do Direito, mais preciso no Administrativo e no Ambiental, sempre focado no tema.

Este tema, é um estudo analítico do Direito, que passa um bom entendimento as pessoas que não são da área jurídica, porém concorda-se no sentido de ser impossível apenas desconsiderar tais conceitos tão necessários, inclusive para a participação, classificação e cumprimento contratual de uma Licitação Pública ou mesmo de uma Chamada, que é um procedimento especial que foi abordado com mais detalhes alhures.

Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável: este princípio está atrelado a legislação atual sobre Licitações e Contratos que é a Lei 8666/93 com as alterações dadas pela Lei 14.133/21, apesar de já estar disposto no art. 3º da Lei 12.462/11 que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, vejamos:

Art. 3º. As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (BRASIL, 2011).

Como é de fácil observação valer-se da hermenêutica, parte da Ciência Jurídica preocupada em estudar a interpretação das normas, seja na forma lexical, seja na aplicação do melhor entendimento a sociedade submissa, para interpretar tais mudanças legislativas, onde apesar de aparentar, não há antinomia de normas (antinomia aparente) e sim apenas a Lei 14.133/21 que revogou apenas uma parte da Lei 8.666/93 (derrogação)⁵ e parte da Lei 12.462/11, com o convívio normal no mundo jurídico, que não contraria seus dispositivos, e neste toar está o princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável que deriva o Princípio da Sustentabilidade,

⁵ Derrogação é um termo jurídico utilizado quando uma Lei revoga apenas parte de outra Lei anterior.

no mesmo tom em que todas as licitações devem respeitar as normas ambientais e o meio ambiente como um todo, no julgamento pelos participantes que cumpram as exigências ambientais sem deixar de cumprir as regras do edital.

Por fim julga-se salutar expor o conceito do Princípio do Desenvolvimento Sustentável pensado por Rodrigues e Lenza, que de forma lúcida e razoável nos diz que tal princípio permite a utilização dos Recursos Ambientais respeitando os limites delineados pela Lei e de uma forma que não comprometa a preservação do meio ambiente para as gerações futuras (RODRIGUES; LENZA, 2021).

Princípio da Eficácia: este princípio decorre diretamente do Princípio da Eficiência e garante que as Licitações e Contratos deve buscar a satisfação do seu objeto da forma mais competente possível, com economia e que cumpra seu objetivo de forma prática.

Existem mais princípios que norteiam as Licitações e Contratos, porém estes já abordados até o momento são os que se julga mais importantes em relação a Licitação Sustentável e a Agricultura familiar, nem de longe estes são mais importantes que os demais, apenas por questões didáticas não são abordados.

Se observado um procedimento licitatório que tem como objeto a contratação de alimentos da Agricultura Familiar para satisfazer o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, por exemplo, o agricultor participante tem que se enquadrar neste conceito, deve comprovar que cultiva de forma sustentável, e que não utiliza agrotóxico nos alimentos, por exemplo.

Deve-se cumprir a formalidade documental exigida pela administração pública, e pode fornecer como Pessoa Física ao apresentar RG, CPF e Comprovante de residência, junto com suas Certidões Negativas de Débito, porém é recomendável que institua uma Pessoa Jurídica, como o Microempreendedor Individual, a depender do caso, sem esquecer que deve ocorrer a entrega de forma ágil e na quantidade e qualidade indicada, ou seja de forma eficaz.

4 METODOLOGIA UTILIZADA

Esta é uma pesquisa básica de caráter exploratório que tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, através de dados obtidos em sites públicos de transparência, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses e propor soluções aos pontos críticos (GIL, 2002).

Também foi utilizada a pesquisa documental e bibliográfica, além de ser realizado um Estudo de Caso com o aporte documental e teórico garimpado. Quanto ao método de abordagem foi utilizado o Dedutivo, em relação a forma de abordagem ao presente estudo, que no geral se trata de uma pesquisa qualitativa, onde em regra os fenômenos estudados não vão ser representados por meios estatísticos, apesar da possibilidade de serem analisados e comparados números de contratações realizados no Município e quantidade de alimentos advindos da agricultura familiar para se construir hipóteses.

O presente estudo foi desenvolvido no sertão paraibano, no Município de São Bentinho. No início foi realizada uma busca nos documentos e arquivos de cunho público que estão expostos nos sites de transparência pública, a fim de colher dados sobre a participação e atuação dessas unidades agrícolas nos contratos e licitações públicas, além de levantamento bibliográfico e legal do tema.

No segundo momento foram analisados os documentos levantados, a teoria e a legislação garimpadas sobre o tema de estudo, com explicação das questões jurídicas e ambientais envolvidas no tema, com enfoque na agricultura familiar acarea-da ao desenvolvimento sustentável da região, com soluções para a informalidade, destes agricultores e hipóteses para os possíveis pontos críticos encontrados, além das exigências feitas pelo Município de São Bentinho, principalmente em relação as boas práticas ambientais.

Por fim, vale salientar que foi utilizada a hermenêutica jurídica na interpretação da Lei de Licitações e Contratos e demais normas.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O que foi observado no início e durante a pesquisa, é que o Município de São Bentinho é bastante organizado quando fala-se em articulação com os Agricultores Familiares Municipais, documentos contábeis públicos e fornecidos sem maior resistência pela Secretaria de Finanças do Município, principalmente a Relação dos Empenhos Orçamentários⁶ e os Contratos⁷, verificou-se, que os mesmos são residentes na zona rural do próprio município, que traz emprego, renda e qualidade de vida aos rurícolas.

No tocante a aquisição destes produtos advindos da agricultura familiar para satisfazer a exigência do art. 14 da Lei 11.947/09 (BRASIL, 2009), que exige a aplicação de no mínimo 30% dos recursos advindos do Plano Nacional de Alimentação Escolar-PNAE em compras de produtos vindos da agricultura familiar, o município é avançado nesta seara, ao acarear o valor total da Relação dos empenhos orçamentários dos anos de 2019, 2020 e 2021, com a receita advinda do (PNAE) no documento contábil denominado de Relação das Guias das Receitas Orçamentárias, verificou-se os seguintes valores:

Ano de 2019	R\$ 44.996,36 gastos com produtos da agricultura familiar da verba total repassada ao Município pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar que foi R\$ 75.182,47, ou seja 62%.
Ano de 2020	R\$ 26.861,00 gastos com produtos da agricultura familiar da verba total repassada ao Município pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar que foi R\$ 136.523,20, ou seja 28%.
Ano de 2021	R\$ 36.403,10 gastos com produtos da agricultura familiar da verba total repassada ao Município pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar que foi R\$ 128.970,60, ou seja 30%.

TABELA 1: Porcentagem gasta com produtos da Agricultura familiar nos anos de 2019, 2020 e 2021, verificada na análise dos documentos contábeis descritos.

⁶ Trago no anexo A do presente trabalho as relações dos empenhos orçamentários dos anos de 2019, 2020 e 2021.

⁷ Os Contratos são de acesso público e podem ser encontrados no sítio eletrônico do TCE-PB com o preenchimento do exercício e do ente: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>.

Na análise dos Documentos contábeis, e os valores neles contidos como descrito na Tabela 1, o Município de São Bentinho é exemplo na aplicação de recursos com a agricultura familiar local, em 2019 gastou muito acima do piso, que chegou a 62%, com a Pandemia do COVID-19 e seus efeitos, ficou visível que os gastos com o setor caíram em 2020 e ficou em apenas 28%, abaixo do piso legal. Já em 2021 o percentual foi de 30%, que demonstrou a recuperação e eficiência da gestão.

Os produtos consumidos nas Escolas Municipais da Agricultura Familiar em 2019 foram: Acerola, Alface, Banana Prata, Batata Doce, Bolo, Cebolinha, Coentro Verde, Feijão Macassar, Jerimum Caboclo, Jerimum de Leite, Mamão, Manga, Mel de Abelha em Sachê, Melancia, Pimentão, Polpa de Acerola, Polpa de Cajá, Polpa de Manga, Polpa de Cajú, Polpa de Goiaba, Queijo Coalho, Tomate e Ovo de Codorna.

Em 2020 os produtos adquiridos foram os mesmos, porém em menor quantidade em decorrência do fechamento das Escolas como medida de segurança e contenção da Pandemia do Covid-19 e suas variantes.

Em referência a 2021, os leques de produtos diminuíram apesar do Município ter comprado mais, os produtos adquiridos foram: Polpa de Acerola, Polpa de Cajú, Polpa de Goiaba, Bolinho, Batata Doce, Abobora Cabocla, Queijo Coalho, Mamão, Ovos de Codorna, Coentro Cebolinha.

As quantidades adquiridas destes produtos estão no Edital de Licitação arrolados no anexo C.

No procedimento licitatório de contratação dos fornecedores, no caso, os Agricultores Familiares, a modalidade escolhida no Município de São Bentinho na grande maioria dos municípios, é a chamada pública, que apesar de ser tratada por alguns autores como uma espécie de dispensa de licitação, a mesma guarda subordinação a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações), já que esta trata também dos Contratos Públicos e não só do certame propriamente dito.

O Chamamento Público, trata-se de convocar através dos meios de veiculação oficiais os Agricultores que se enquadre ao regime de economia familiar, e que disponha dos produtos listados, pelos preços já sugeridos pela Administração Pública com base em pesquisa de custo feita em certame de outro órgão, trago a pesquisa mercadológica de preço utilizada no Município de São Bentinho no Anexo D, para outros Municípios necessitados utilizarem como espelho.

Também foi observado que os Agricultores Familiares locais atendem as exigências dos chamamentos públicos realizados pelo Município de São Bentinho, já que informa-se que o Município precisa e se esforçam para dispor dos produtos necessitados, deveras a organização do setor impressiona e se deve a boa consultoria prestada pela Assessoria Jurídica Municipal, que facilita o acesso aos documentos necessários, além de descomplicar os editais de “chamamento público”, que mudou um pouco em relação a Lei 8666/93 para a Lei 14.133/21, a principal mudança foi a maior rigidez nas pesquisas de preços, na composição dos responsáveis pelo procedimento na exigência a respeito aos documentos exigidos.

Não foram identificados pontos críticos no Município de São Bentinho em relação ao objeto pesquisado, porém isso acontece pela redação simples e objetiva dos editais de chamamento público, que favorece a publicidade e participação do público alvo que é o homem do campo, assim como há a Assessoria Jurídica Especializada no Município que presta consultoria e orienta a parte procedimental de protocolo de documentos exigidos aos Agricultores Familiares.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o objetivo da presente pesquisa foi verificar como funciona a Licitação Sustentável através da Agricultura Familiar no Município de São Bentinho, além de que se o fomento a este grupo pode ser considerado como fato importante para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da região.

Conforme a pesquisa, a Agricultura Familiar pela administração pública de São Bentinho, é fator que prepondera para o desenvolvimento Econômico, Social Ambiental e gerador de empregos e renda local, o que pode e deve ser replicado por outros Municípios de igual porte ou mesmo maiores.

Em análise a realidade local do Município de São bentinho, através dos documentos solicitados na Secretaria de Finanças e Secretaria responsável pela pasta do Meio Ambiente, há um forte investimento na compra dos produtos da agricultura familiar, além de que este investimento é acima do piso instituído pela Lei de 30% das verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde pode-se desconsiderar os anos de 2020 que ficou abaixo do percentual em 20% e 2021 que ficou exatamente no piso de 30%, em decorrência dos efeitos da Pandemia do COVID-19.

O Desenvolvimento Econômico é ressaltado quando é considerado a renda obtida pelas famílias que reside na Zona Rural e consegue fornecer seus produtos ao Município, dando qualidade de vida aos rurícolas ao suprir a necessidade desenfreada de vir morar na zona urbana atrás de emprego, que na verdade se torna um efeito cascata e aumenta o desemprego no Município pela falta de oferta de trabalho não especializado, o que também desdobra no Desenvolvimento Social da região.

Outro viés do Desenvolvimento Econômico percebido é no sentido do aumento de arrecadação de impostos, já que são recolhidos na fonte quando do pagamento pela administração pública, para que não haja perda pecuniária do Agricultor nesta parte se faz importante e necessário a formalização do mesmo com a abertura de uma Empresa, seja na modalidade de Microempreendedor Individual ou mesmo uma Microempresa, se este fornecer para outros destinatários. Esta formalização é facilitada quando se tem uma Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada.

Noutro giro o Desenvolvimento Ambiental é retratado pela possibilidade e dever dos editais exigirem alimentos de ambientes saudáveis e práticas ambientais recomendadas nos seus plantios, o que compete ao Agricultor Familiar a propalar o Desenvolvimento Sustentável da sua terra e por consequência da região. Aqui tam-

bém ressalta a importância de uma Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na elaboração dos procedimentos licitatórios, mais precisamente da Chamada Pública.

O Município de São Bentinho dispõe de todos estes ingredientes, o que torna o mesmo modelo a ser seguido por outros Municípios que necessitem. Outra prova disso é que os Agricultores Familiares locais produzem todos os produtos alimentares solicitados pelo Município nos editais, isso foi conseguido com a profissionalização destes agricultores aliados ao esforço em manter sintonia com o que a administração necessita.

Com todo exposto concluiu-se fator positivo sobre o fomento da Licitação Sustentável através da Agricultura Familiar, que objetivou no Desenvolvimento Econômico, social e ambiental aplicado no Município de São Bentinho-PB.

REFERÊNCIAS

BRASIL, (1993) **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 08 de jan. de 2022.

BRASIL, (2006) **Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em 08 de jan. de 2022.

BRASIL, (2009) **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm. Acesso em 08 de jan. de 2022.

BRASIL, (2021) **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em 08 de jan. de 2022.

CEPEA, (2021) **Agronegócio favorece crescimento do PIB nacional e ajuda no controle da inflação**. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pib-agro-cepea-agronegocio-favorece-crescimento-do-pib-nacional-e-ajuda-no-controle-da-inflacao.aspx>. Acesso em: 06 de jul. de 2021.

D^oANGELO, Élcio; JÚNIOR, Amilcar Araújo Carneiro; ZAUPA, Fernando Martins; BUMBIERIS, Ilkia; CUNHA, Marcos André da S.; D^oANGELO, Suzi. **Administração Municipal e Política Administrativa**. 2. Ed. Leme -SP: Anhanguera, 2015.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

FAVERET, P. FO., DE PAULA, S. **BNDES 50 Anos – Histórias Setoriais**, 2002.

GIL, ANTÔNIO C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGE, (2021). **Divisão Regional do Brasil**. Disponível em: https://ww2.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/default_div_int.shtm. Acesso em: 25 maio. 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário – tabela 6780**. Brasil. 2017. Disponível em <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6780#resultado>. Acesso em: 25 de maio de 2022.

ICCA, Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura. **Agricultura Familiar: Ruralidade, Território e Política Pública**. Fórum drs – Brasília: IICA, v.23, 2015. p. 41 a 44.

MORAWSKI, C. T. et al. **Constituição de uma sociedade cooperativa no setor de agroindústria**. Anais - Ciências Sociais Aplicadas, v. 3, n. 1. 2017. p. 269-290.

PONCIANO, Edinalva. **Compras públicas sustentáveis da agricultura familiar: um estudo multicaso dos processos de compras para a merenda escolar**. Dissertação (Mestrado em Gestão Organizacional) – Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2017. p. 122.

RODRIGUES, A. O.; BUSCH, C. M.; GARCIA, E. R.; TODA, W. H. **Contabilidade Rural**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2012.

RODRIGUES, Marcelo Abelha; LENZA, Pedro. **Direito Ambiental Esquemático**. 8. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

SANTOS, A. B. dos. **A agricultura familiar e políticas públicas – o PRONAF em Sergipe**. In. ANTONELLO, I. T.; VARGAS, M. A. M. Visões do espaço rural. Aracaju: Triunfo, 2001. p. 19-146.


SANTOS, Francisco Cassiano Alves dos. **A chamada pública como alternativa à licitação: um estudo sobre a sua efetividade no programa de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do CCJS/UFMG**. Artigo (Mestrado Profissional em Sistemas Agroindustriais) - Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, Paraíba, Brasil, 2019. Disponível em <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/10209>. Acesso em: 25 de junho de 2022.

ANEXO A
Gastos com a agricultura familiar em 2019, 2020 e 2021
(Relação dos Empenhos Orçamentários)

Nº da NE		Or.	Org.	Classificação	Data	Empenho					
002107	GERALDO ALMEIDA PEREIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	12/07/2021	2.400,00	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
002108	ABDIAS ALMEIDA PEREIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	12/07/2021	2.400,00	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00
002109	JOSSEVAN DOS SANTOS COSTA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	12/07/2021	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
002110	JOSSEVAN DOS SANTOS COSTA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	12/07/2021	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
002111	SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	12/07/2021	2.500,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
002112	SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	12/07/2021	2.225,00	0,00	2.225,00	2.225,00	0,00
002119	SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	10/07/2021	275,00	0,00	275,00	275,00	0,00
004017	MARINALVA SOARES DE LIMA BANDEIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	10/11/2021	240,00	0,00	240,00	240,00	0,00
004030	AURINO FELINTO DOS SANTOS NETO	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	10/11/2021	2.180,00	0,00	2.180,00	2.180,00	0,00
004031	GERALDO ALMEIDA PEREIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	10/11/2021	2.320,00	0,00	2.320,00	2.320,00	0,00
004052	ABDIAS ALMEIDA PEREIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	10/11/2021	1.180,00	0,00	1.180,00	1.180,00	0,00
004053	JOSSEVAN DOS SANTOS COSTA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	10/11/2021	1.241,50	0,00	1.241,50	1.241,50	0,00
004054	SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	10/11/2021	219,00	0,00	219,00	219,00	0,00
004283	GERALDO ALMEIDA PEREIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	09/11/2021	2.150,00	0,00	2.150,00	2.150,00	0,00
004294	ABDIAS ALMEIDA PEREIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	09/11/2021	840,00	0,00	840,00	840,00	0,00
004295	AURINO FELINTO DOS SANTOS NETO	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	09/11/2021	1.680,00	0,00	1.680,00	1.680,00	0,00
004296	JOSSEVAN DOS SANTOS COSTA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	09/11/2021	1.178,80	0,00	1.178,80	1.178,80	0,00
004297	MARINALVA SOARES DE LIMA BANDEIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	09/11/2021	270,00	0,00	270,00	270,00	0,00
004298	SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	09/11/2021	1.994,30	0,00	1.994,30	1.994,30	0,00
004802	MARINALVA SOARES DE LIMA BANDEIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	17/12/2021	390,00	0,00	390,00	390,00	0,00
004803	SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	17/12/2021	1.265,90	0,00	1.265,90	1.265,90	0,00
004804	JOSSEVAN DOS SANTOS COSTA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	17/12/2021	1.619,60	0,00	1.619,60	1.619,60	0,00
004805	AURINO FELINTO DOS SANTOS NETO	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	17/12/2021	552,00	0,00	552,00	552,00	0,00
004806	ABDIAS ALMEIDA PEREIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	17/12/2021	1.392,00	0,00	1.392,00	1.392,00	0,00
004807	GERALDO ALMEIDA PEREIRA	E 6	07.000	3.3.90.30.00	11220000	17/12/2021	840,00	0,00	840,00	840,00	0,00
Nº de Registro:	025	Total Geral:				36.403,10	0,00	36.403,10	36.403,10	0,00	

ORIGENS DA EDUCAÇÃO:	ORIGENS DA SAÚDE:
E1 - FUNDEB 70%	51 - PRÓPRIO
E2 - FUNDEB 30%	52 - SLS
E3 - MDE	53 - CONVENIOS
E4 - OUTROS REC. VINC. A EDUC.	54 - OUT. RECURSOS
E5 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	
E6 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	
E7 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	
E8 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	

C. 21º




Prefeitura Municipal de São Bento do Sul
SECRETARIA DE FINANÇAS
 C.N.P.J.: 01.612.690/0001-00
 R. Francisco Toledo dos Santos Gomes

Estado de Paraná
Poder Executivo
Ref.: 00220000/2019

Relação dos Empenhos Orçamentários

Filtro Utilizado:
Exercício: 2019
Fonte de Recurso: 122 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Histórico: FAMILIAR

Nº da NE	Or.	Org.	Classificação	Data	Empenho				
001341	07.000	3.3.90.30.00	122	13/05/2019	1.300,00	0,00	1.300,00	1.300,00	0,00
001342	07.000	3.3.90.30.00	122	13/05/2019	1.196,00	0,00	1.196,00	1.196,00	0,00
001343	07.000	3.3.90.30.00	122	13/05/2019	983,00	0,00	983,00	983,00	0,00
001344	07.000	3.3.90.30.00	122	13/05/2019	1.123,00	0,00	1.123,00	1.123,00	0,00
001345	07.000	3.3.90.30.00	122	13/05/2019	1.012,00	0,00	1.012,00	1.012,00	0,00
001453	07.000	3.3.90.30.00	122	05/04/2019	210,00	0,00	210,00	210,00	0,00
001454	07.000	3.3.90.30.00	122	05/05/2019	930,50	0,00	930,50	930,50	0,00
001534	07.000	3.3.90.30.00	122	06/05/2019	802,40	0,00	802,40	802,40	0,00
001695	07.000	3.3.90.30.00	122	27/06/2019	962,50	0,00	962,50	962,50	0,00
001696	07.000	3.3.90.30.00	122	27/06/2019	803,00	0,00	803,00	803,00	0,00
001705	07.000	3.3.90.30.00	122	10/06/2019	757,18	0,00	757,18	757,18	0,00
001718	07.000	3.3.90.30.00	122	05/06/2019	855,00	0,00	855,00	855,00	0,00
001729	07.000	3.3.90.30.00	122	10/06/2019	737,00	0,00	737,00	737,00	0,00
001730	07.000	3.3.90.30.00	122	05/06/2019	737,00	0,00	737,00	737,00	0,00
001731	07.000	3.3.90.30.00	122	10/06/2019	737,00	0,00	737,00	737,00	0,00
001731	07.000	3.3.90.30.00	122	13/06/2019	739,00	0,00	739,00	739,00	0,00
001731	07.000	3.3.90.30.00	122	06/07/2019	813,00	0,00	813,00	813,00	0,00
002135	07.000	3.3.90.30.00	122	11/06/2019	411,00	0,00	411,00	411,00	0,00
002415	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	1.132,50	0,00	1.132,50	1.132,50	0,00
002736	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	870,50	0,00	870,50	870,50	0,00
002737	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	270,00	0,00	270,00	270,00	0,00
002738	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	353,50	0,00	353,50	353,50	0,00
002745	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	1.040,00	0,00	1.040,00	1.040,00	0,00
002749	07.000	3.3.90.30.00	122	05/06/2019	1.056,00	0,00	1.056,00	1.056,00	0,00
002786	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	803,00	0,00	803,00	803,00	0,00
002787	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	1.056,00	0,00	1.056,00	1.056,00	0,00
002788	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	1.056,00	0,00	1.056,00	1.056,00	0,00
002790	07.000	3.3.90.30.00	122	05/06/2019	996,50	0,00	996,50	996,50	0,00
003114	07.000	3.3.90.30.00	122	05/06/2019	1.004,00	0,00	1.004,00	1.004,00	0,00
003261	07.000	3.3.90.30.00	122	20/06/2019	1.711,00	0,00	1.711,00	1.711,00	0,00
003274	07.000	3.3.90.30.00	122	20/06/2019	1.012,00	0,00	1.012,00	1.012,00	0,00
003275	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	996,00	0,00	996,00	996,00	0,00
003276	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	1.045,00	0,00	1.045,00	1.045,00	0,00
003277	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	1.056,00	0,00	1.056,00	1.056,00	0,00
003278	07.000	3.3.90.30.00	122	06/06/2019	1.078,00	0,00	1.078,00	1.078,00	0,00
003323	07.000	3.3.90.30.00	122	05/06/2019	305,28	0,00	305,28	305,28	0,00
003479	07.000	3.3.90.30.00	122	05/06/2019	911,00	0,00	911,00	911,00	0,00
003641	07.000	3.3.90.30.00	122	06/11/2019	804,00	0,00	804,00	804,00	0,00
003642	07.000	3.3.90.30.00	122	06/11/2019	877,00	0,00	877,00	877,00	0,00
003643	07.000	3.3.90.30.00	122	06/11/2019	861,00	0,00	861,00	861,00	0,00
003644	07.000	3.3.90.30.00	122	06/11/2019	1.281,00	0,00	1.281,00	1.281,00	0,00
003645	07.000	3.3.90.30.00	122	06/11/2019	1.242,00	0,00	1.242,00	1.242,00	0,00
003715	07.000	3.3.90.30.00	122	15/01/2019	610,00	0,00	610,00	610,00	0,00
003961	07.000	3.3.90.30.00	122	09/12/2018	629,00	0,00	629,00	0,00	629,00
004006	07.000	3.3.90.30.00	122	09/12/2018	521,00	0,00	521,00	0,00	521,00
004127	07.000	3.3.90.30.00	122	07/12/2018	1.412,00	0,00	1.412,00	0,00	1.412,00
004128	07.000	3.3.90.30.00	122	07/12/2018	475,00	0,00	475,00	0,00	475,00
004129	07.000	3.3.90.30.00	122	07/12/2018	1.238,00	0,00	1.238,00	0,00	1.238,00
004130	07.000	3.3.90.30.00	122	07/12/2018	1.453,00	0,00	1.453,00	0,00	1.453,00
004131	07.000	3.3.90.30.00	122	07/12/2018	1.617,00	0,00	1.617,00	0,00	1.617,00

Estado da Paraíba		Poder Executivo		 Prefeitura Municipal de São Bento SECRETARIA DE FINANÇAS C.N.P.J.: 01.612.690/0001-00 <small>R. Francisco Farias dos Santos, Centro</small>		Ref.: DEZEMBRO/2019			
Relação dos Empenhos Orçamentários Filtro Utilizado: Exercício: 2019 Fonte de Recurso: 122 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Histórico: FAMILIAR									
Nº da NE	Or.	Org.	Classificação	Data	Empenho				
Nº de Registro: 050		Total Gerat:			44.996,36	0,00	44.996,36	37.755,86	7.240,50
ORIGENS DA EDUCAÇÃO: E1 - FUNDER 60% E2 - FUNDER 40% E2 - MDE E4 - OUTROS REC. VINC. A EDUC. E5 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO E6 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE E7 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E8 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS				ORIGENS DA SAÚDE: S1 - PRÓPRIO S2 - SUS S3 - CONVÊNIOS S4 - OUT. RECURSOS					

28/11

Estado da Paraíba
Poder Executivo



Prefeitura Municipal de São Bento do Maranhão
SECRETARIA DE FINANÇAS
C.N.P.J.: 01.612.690/0001-00
Av. Francisco Fátima dos Santos Castro

Ref.: DEZEMBRO/2020

Relação dos Empenhos Orçamentários

Filtro Utilizado:
Exercício: 2020
Fonte de Recurso: 122 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Histórico: FAMILIAR

Nº da NE	Or.	Org.	Classificação	Data	Empenho				
001965	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	17/07/2020	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
001966	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	17/07/2020	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
001969	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	17/07/2020	1.749,00	0,00	1.749,00	1.749,00	0,00
001970	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	17/07/2020	1.782,00	0,00	1.782,00	1.782,00	0,00
001983	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	26/07/2020	1.485,00	0,00	1.485,00	1.485,00	0,00
002306	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	24/08/2020	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
002316	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	25/08/2020	1.980,00	0,00	1.980,00	1.980,00	0,00
002341	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	26/08/2020	1.478,00	0,00	1.478,00	1.478,00	0,00
002342	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	26/08/2020	1.600,00	0,00	1.600,00	1.600,00	0,00
002343	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	26/08/2020	1.550,00	0,00	1.550,00	1.550,00	0,00
002617	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	16/09/2020	1.240,00	0,00	1.240,00	1.240,00	0,00
002650	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	17/09/2020	1.980,00	0,00	1.980,00	1.980,00	0,00
003083	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	17/10/2020	2.099,00	0,00	2.099,00	2.099,00	0,00
003286	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	12/11/2020	2.020,00	0,00	2.020,00	2.020,00	0,00
003287	E 6	07.000	3.3.90.30.00.122	12/11/2020	1.898,00	0,00	1.898,00	1.898,00	0,00
Nº de Registro:	015		Total Geral:		26.861,00	0,00	26.861,00	26.861,00	0,00


ORIGENS DA EDUCAÇÃO:


- E1 - FUNDEB 60%
- E2 - FUNDEB 40%
- E2 - MDE
- E4 - OUTROS REC. VINC. À EDUC.
- E5 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
- E6 - TRANSFERÊNCIAS DO FNDE
- E7 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS
- E8 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS


ORIGENS DA SAÚDE:


- 51 - PRÓPRIO
- 52 - SUS
- 53 - CONVÊNIOS
- 54 - OUT. RECURSOS


ANEXO B
Receita do Plano Nacional de Agricultura Familiar
(Relação das Guias das Receitas Orçamentárias)


Estado da Paraíba		Poder Executivo		 Prefeitura Municipal de São Bento SECRETARIA DE FINANÇAS C.N.P.J.: 01.612.690/0001-00 <small>R. Francisco Fátima dos Santos Leites</small>		DEZEMBRO/2019
Relação das Guias das Receitas Orçamentárias						
Filtro Utilizado:						
Exercício: 2019						
Conta Bancária: 017.8 - 00000019475 CONTA PNAE						
Número	Data	Natureza da Receita	Fonte Recurso	Favorecido	Origem	Valor
00286	25/02/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20
00287	25/02/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20
00288	25/02/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60
00289	25/02/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60
00290	25/02/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.897,60
00421	15/03/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60
00422	15/03/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20
00423	15/03/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20
00424	15/03/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.458,07
00425	15/03/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60
00575	03/04/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20
00576	03/04/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60
00577	03/04/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20
00578	03/04/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.897,60
00579	03/04/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60
00773	08/05/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20
00774	08/05/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60
00775	08/05/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.897,60
00776	08/05/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20
00777	08/05/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60
00994	06/06/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20
00995	06/06/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20
00996	06/06/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60
01001	07/06/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.897,60
01002	07/06/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60
01156	04/07/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20
01157	04/07/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60
01158	04/07/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.897,60
01159	04/07/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60
01160	04/07/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20
01507	07/08/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20
01508	07/08/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.897,60
01509	07/08/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60
01510	07/08/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20
01511	08/08/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60
01675	04/09/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20
01676	04/09/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.897,60
01677	04/09/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60
01678	04/09/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20

Estado de Paraíba		Poder Executivo		 Prefeitura Municipal de São Bento SECRETARIA DE FINANÇAS C.N.P.J.: 01.612.690/0001-00 <small>R. Francisco Fátima, 80 - Centro</small>		DEZEMBRO/2019	
Relação das Guias das Receitas Orçamentárias							
Filtro Utilizado:							
Exercício: 2019							
Conta Bancária: 017.8 - 0000019475 CONTA PNAE							
Número	Data	Natureza da Receita	Fonte Recurso	Favorecido	Origem	Valor	
01679 O	04/09/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60	
01918 O	04/10/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.897,60	
01919 O	04/10/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60	
01920 O	04/10/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20	
01921 O	04/10/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60	
01922 O	04/10/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20	
02193 O	11/11/2019	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.011,60	
02194 O	11/11/2019	1.7.1.8.05.3.1.03	122	BANCO DO BRASIL S/A		185,60	
02195 O	11/11/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		127,20	
02196 O	11/11/2019	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.340,20	
02197 O	11/11/2019	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.897,60	
de Registro: 050						Total da Geral: 75.182,47	
Retidas na fonte				Docum. Pagos com Recursos da Guia			
CC - Retida em Cópia de Cheque				PÉGRE - Ordem de Pagamento			
OP - Retida em Ordem de Pagamento				GDGRE - Guia de Despesa Extra-Orçamentária			
GR - Retida em Guia de Despesa Extra-Orçamentária				DRGRE - Depósito Bancário			

Estado de Paraíba		Poder Executivo		 Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Grande SECRETARIA DE FINANÇAS C.N.P.J.: 01.612.690/0001-00 <small>R. Francisco Fátima dos Santos Castro</small> Relação das Guias das Receitas Orçamentárias		DEZEMBRO/2020	
Filtro Utilizado: Exercício: 2020 Conta Bancária: 017.8 - 00000019475 CONTA PNAE							
Número	Data	Natureza da Receita	Fonte Recurso	Favorecido	Origem	Valor	
00428 O	18/02/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		300,00	
00429 O	18/02/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.190,00	
00430 O	18/02/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.366,00	
00431 O	18/02/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.446,00	
00719 O	13/03/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.641,60	
00720 O	13/03/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		336,00	
00721 O	13/03/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		3.060,00	
00722 O	13/03/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		13.488,00	
00946 O	03/04/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		6.427,00	
00947 O	03/04/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.540,00	
00948 O	03/04/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.125,40	
00949 O	03/04/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		318,00	
00950 O	28/04/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.540,00	
00951 O	28/04/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.125,40	
00952 O	28/04/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		8.427,00	
01008 O	04/05/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		318,00	
01431 O	01/06/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		8.427,00	
01432 O	01/06/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		318,00	
01433 O	01/06/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.540,00	
01434 O	01/06/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.125,40	
01795 O	03/07/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.125,40	
01796 O	03/07/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		318,00	
01797 O	03/07/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		8.427,00	
01798 O	03/07/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.540,00	
01895 O	05/08/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.125,40	
01896 O	05/08/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.540,00	
01897 O	05/08/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		318,00	
01898 O	05/08/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		8.427,00	
02192 O	02/09/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		318,00	
02193 O	03/09/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		8.427,00	
02194 O	03/09/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.540,00	
02195 O	03/09/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.125,40	
02533 O	02/10/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.540,00	
02534 O	02/10/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.125,40	
02535 O	02/10/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		8.427,00	
02536 O	02/10/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		318,00	
02658 O	05/11/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		318,00	
02659 O	05/11/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.125,40	
02660 O	05/11/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		8.427,00	

Estado de Paraíba		Poder Executivo		 Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Grande SECRETARIA DE FINANÇAS C.N.P.J.: 01.612.690/0001-00 <small>R. Francisco Fátima de Sousa Castro</small>		ORÇAMENTO 2020	
Relação das Guias das Receitas Orçamentárias							
Filtro Utilizado:							
Exercício: 2020							
Conta Bancária: 017.8 - 00000019475 CONTA PNAE							
Número	Data	Natureza da Receita	Fonte Recurso	Favorecido	Origem	Valor	
02661 O	05/11/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.540,80	
02690 O	16/12/2020	1.7.1.8.05.3.1.01	122	BANCO DO BRASIL S/A		1.540,80	
02691 O	16/12/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		318,00	
02692 O	17/12/2020	1.7.1.8.05.3.1.04	122	BANCO DO BRASIL S/A		8.427,00	
02693 O	17/12/2020	1.7.1.8.05.3.1.02	122	BANCO DO BRASIL S/A		2.125,40	
de Registro: 044				Total da Geral:		136.523,20	
Atidas na fonte CC - Atida em Cópia de Cheque OP - Atida em Ordem de Pagamento ODI - Atida em Guia de Despesa Extra-Orçamentária				Docum. Pagos com Recursos de Guia FIGRE - Ordem de Pagamento GORE - Guia de Despesa Extra-Orçamentária DNGRE - Depósito Bancário			

Estado de Paraíba		Poder Executivo		 Prefeitura Municipal de São Bento do Rio Grande C.N.P.J.: 01.612.690/0001-00 <small>R. Francisco Peixoto Soares Coutinho</small> Relação das Guias das Receitas Orçamentárias		DEZEMBRO/2021	
Filtro Utilizado:							
Exercício: 2021							
Conta Bancária: 017.8 - 00000019475 CONTA PNAE							
Número	Data	Natureza da Receita	Fonte Recurso	Favorecido	Origem	Valor	
00347 O	01/02/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40	
00348 O	01/02/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
00349 O	01/02/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
00350 O	01/02/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	
00351 O	03/02/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40	
00352 O	02/02/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
00353 O	03/02/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	
00354 O	03/02/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
00473 O	05/03/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40	
00474 O	05/03/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
00475 O	05/03/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	
00476 O	08/03/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
00717 O	08/04/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40	
00718 O	08/04/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
00719 O	08/04/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	
00720 O	08/04/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
00886 O	06/05/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
00887 O	06/05/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
00888 O	06/05/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40	
00889 O	06/05/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	
01126 O	04/06/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
01127 O	04/06/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40	
01128 O	04/06/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	
01130 O	04/06/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
01307 O	06/07/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40	
01308 O	06/07/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
01309 O	06/07/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
01310 O	06/07/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	
01559 O	05/08/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40	
01560 O	05/08/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
01561 O	05/08/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	
01562 O	05/08/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
01647 O	03/09/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40	
01648 O	03/09/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
01649 O	03/09/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	
01650 O	03/09/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
02060 O	06/10/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00	
02061 O	06/10/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20	
02062 O	06/10/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00	



Prefeitura Municipal de São Bento do Maranhão

C.N.P.J.: 01.612.690/0001-00
Tr. Francisco Falcão dos Santos Castro

Relação das Guias das Receitas Orçamentárias

Estado de Paraíba
 Poder Executivo

DEZEMBRO/2021

Filtro Utilizado:
 Exercício: 2021
 Conta Bancária: 017.8 - 00000019475 CONTA PNAE

Número	Data	Natureza da Receita	Fonte Recurso	Favorecido	Origem	Valor
02063 O	06/10/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40
02352 O	06/12/2021	1.7.1.8.05.3.1.01	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		2.247,00
02353 O	06/12/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		7.999,40
02354 O	06/12/2021	1.7.1.8.05.3.1.04	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		106,00
02355 O	06/12/2021	1.7.1.8.05.3.1.02	11220000	BANCO DO BRASIL S/A		1.372,20
de Registro: 044					Total da Geral:	128.970,60

Receitas na Fonte

- CC - Arrecadação em Cópia de Cheque
- OP - Arrecadação em Ordem de Pagamento
- OE - Arrecadação em Guia de Despesa Extra-Orçamentária

Docum. Pagos com Recursos da Guia

- PEGRE - Ordem de Pagamento
- GOGRE - Guia de Despesa Extra-Orçamentária
- DBGRE - Depósito Bancário

SisContabil - e-TICons (83) 3241-9973 - www.e-ticons.com.br - Versão 2022.07.0.6-18.08.39 Page 2 of 2

ANEXO C

EDITAIS DAS CHAMADAS PÚBLICAS



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de São Bento-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Felinto dos Santos, nº 04, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.690/0001-00, representada neste ato pela o Prefeita Municipal, a Senhora Giovana Leite Cavalcante Olímpio, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de Maio a dezembro de 2019. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 10/04/2019 a 29/04/2019, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bento, localizada a Rua Francisco Felinto dos Santos, Anexo I, S/N - Centro. Referência: ao lado da Sede da Prefeitura.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACEROLA	KM	100	4,00	400,00
2	ALFACE	KG	50	10,00	500,00
3	BANANA PRATA	KG	450	5,00	2250,00
4	BATATA DOCE	KG	130	3,00	390,00
5	BOLO DIVERSOS	KG	1000	11,00	11000,00
6	CEBOLINHA	KG	50	12,00	600,00
7	COENTRO VERDE	KG	150	12,00	1800,00
8	FEUÃO MACASSAR	KG	250	6,00	1500,00
9	JERIMUM CABLOCO	KG	100	3,50	350,00
10	JERIMUM DE LEITE	KG	100	3,50	350,00
11	MAMÃO	KG	200	3,00	600,00
12	MANGA	KG	200	3,00	600,00
13	MEL DE ABELHA EM SACHÊ	KG	100	20,00	2000,00
14	MELANCIA	KG	250	2,00	500,00
15	PIMENTÃO	KG	150	6,00	900,00
16	POLPA DE ACEROLA	KG	550	11,00	6050,00
17	POLPA DE CAJÁ	KG	400	11,00	4400,00
18	POLPA DE MANGA	KG	600	11,00	6600,00
19	POLPA DE CAJÚ	KG	400	11,00	4400,00
20	POLPA DE GOIABA	KG	550	11,00	6050,00
21	QUEIJO COALHO	KG	200	20,00	4000,00
22	TOMATE	KG	500	5,00	2500,00
23	OVO DE CODORNA	DZ	300	1,80	540,00
TOTAL:					58.280,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015).

2. FONTE DE RECURSO

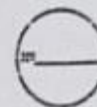
Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Alimentação Escolar - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fomecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 08 dias após o prazo de publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fomedor quando se tratar de Fomecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dez dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fomecedores Individuais (detentores de DAP Física); caso a EEX. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

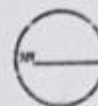
5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fomedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Sede da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Francisco Felinto dos Santos, 08 - Centro, até as 12:00 horas do dia 27/10/2021, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo de apresentação das amostras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211006CP00002
LICITAÇÃO Nº. 00002/2021
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 02/2021, para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal do município de São Bento PB conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de São Bento-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Felinto dos Santos, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.690/0001-00, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora Mônica dos Santos Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de junho a dezembro de 2021. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fomecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 07/10/2021 a 27/10/2021, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bento, localizada a Rua Francisco Felinto dos Santos, Anexo I, nº 8 – Centro. Referência: ao lado da Sede da Prefeitura.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal do município de São Bento PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Polpas Acerola		KG	200
2	Polpas Caju		KG	200
3	Polpas Goiaba		KG	200
4	Polpas Acerola		KG	200
5	Bolinho		KG	500
6	Batata doce		KG	250
7	Abobora- Caboclo		KG	200
8	Queijo coalho		KG	220
9	Mamão		KG	200
10	Ovos de codorna (bandeja com 15 unid.)		BANDEJA	150
11	Coentro		KG	30
12	Cebolinha		KG	20

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, (Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/PNAE - Alimentação Escolar – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fomecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fomecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

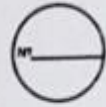
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo II).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO



8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até dez dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:


I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

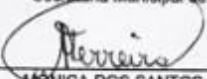
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:


Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São Bentinho-PB, 16 de junho de 2021.

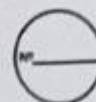

MÁRCIA MARIA DA SILVA NOBRE FREIRES
Secretária Municipal de Educação


MÔNICA DOS SANTOS PERREIRA
Prefeita Municipal


MARIA EDNA DA NOBREGA SILVA
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO



V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedoros Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
- 4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 08 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dez dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedoros Individuais (detentores de DAP Física); caso a EEX. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.
- 5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Sede da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Francisco Felinto dos Santos, 08 - Centro, até as 12:00 horas do dia 07/07/2021, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
01	QUEIJO

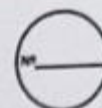
02	POLPA DA FRUTA GOIABA
03	POLPA DA FRUTA ACEROLA

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O local e a periodicidade de entrega dos produtos serão definidas posteriormente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210611CP00001
LICITAÇÃO Nº. 00001/2021
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

Chamada Pública nº 01/2021, para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal do município de São Bento PB conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de São Bento-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Felinto dos Santos, nº 08, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.690/0001-00, representada neste ato pela a Prefeita Municipal, a Senhora Mônica dos Santos Ferreira, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015, através da P Secretária Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de junho a dezembro de 2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 18/06/2021 a 07/07/2021, das 08:00 às 12:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bento, localizada a Rua Francisco Felinto dos Santos, Anexo I, nº 8 – Centro. Referência: ao lado da Sede da Prefeitura.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal do município de São Bento PB, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	QUEIJO	KG	400	25,00	10.000,00
2	POLPA DA FRUTA GOIABA	KG	200	12,00	2.400,00
3	POLPA DA FRUTA ACEROLA	KG	200	12,00	2.400,00
TOTAL:-					14.800,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015).

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/PNAE - Alimentação Escolar – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 03 de abril de 2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III)

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

Nº 04/2015/PNAE.

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- VIII - Certificado de falência e concordata; (Link para acesso em: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>)
- IX - Registro e Regularidade junto a OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras, conforme lei 5.764/1971, artigo 107

§4º Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

5.2. Além da documentação descrita no item 5.1, acima, será ainda exigida na habilitação:

5.2.1 - Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal), **Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do Art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

5.2.2 - Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEDAP/PB, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro. Obs.: No Caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do anexo IV do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.

5.2.3 - Embalagens para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes/ Informação nutricional / Modo de preparo / Modo

3.3.2- Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.3 - As cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses e a seguir elencadas:

A) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas idôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado

Na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e;

B) Estrangeiros que não funcionem no País.

3.3.4- O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem com o a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4- A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

3.5- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

3.6 Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessados deverão apresentar no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação do edital, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os documentos necessários e (SEPARADOS), que deverão ser entregues na recepção da Comissão de Licitação Especial, destinada a proceder a realização da Chamada Pública, que funciona no Núcleo de Alimentação Escolar, na 13ª Gerência Regional de Ensino, Rua Jerônimo Rosado, nº 600, Jardim Rogério - Pombal PB. /58840-000, sendo a Abertura dos trabalhos às 9h00min do dia 04/03/2020 no mesmo local da entrega dos envelopes

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio
- II – Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- III – Abrir os envelopes;
- IV – Analisar a aceitabilidade dos projetos;
- V – Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- VI – Conduzir os procedimentos relativos da Chamada Pública;
- VII – Verificar a habilitação dos proponentes classificados
- VIII – Declarar o (s) vencedor (es)
- IX – Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- X - Elaborar a ATA da Sessão
- XI – Encaminhar o processo à autoridade superior para autorizar e ratificar a contratação.

5. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS (ENVELOPE 01).

5.1. Forma de apresentação das documentações:

5.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 27 da Resolução

22	<p>Queijo Coalho: em peça de 1 Kg, embalado com filme plástico com barreira termoencolhível atóxico, limpo, não violado, resistente, no qual tenha sido aplicado vácuo parcial, permitindo a perfeita aderência do continente ao conteúdo que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.</p> <p>A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/SIE/SIM e carimbo de inspeção. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante</p>	Kg	1410	R\$ 26,36	R\$ 37.167,60
----	--	----	------	-----------	---------------

1.2 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1.2.1 - Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: **PRAZO DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL;**

1.2.2 - Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

1.2.3 - Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene;

1.3 - A quantidade de gêneros a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da SEE-PB e informações repassadas pelos gestores escolares.

1.4 - A definição dos preços, observou o art. 29, parágrafo 2º da Resolução nº 04/2015. Assim sendo, para preço de referência utilizar-se-á 3 (três) pesquisas de preços, levantados pela 13ª Gerência Regional de Ensino - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT).

2. FONTE DE RECURSOS

O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 406.396,81**

2.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Fonte: 156 - Recursos do Tesouro Federal
103 - Recursos do Tesouro Estadual

3. DA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA.

3.1. Considerando a permissão do art. 30, da resolução FNDE nº 26/2013, a Comissão de Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações Que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública.

3.3- Não poderão participar da presente Chamada Pública:

3.3.1- Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos.

	marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).				
19	Polpa de Cajá: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C, com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Kg	3070	R\$ 12,67	R\$ 38.896,90
20	Polpa de Caju: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C, com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Kg	3150	R\$ 12,00	R\$ 37.800,00
21	Polpa de Goiaba: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C, com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente, marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição e telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor).	Kg	2290	R\$ 10,67	R\$ 24.434,30

	permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.				
13	Macaxeira: raízes com porte médio de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	Kg	2150	R\$ 2,93	R\$ 6.299,50
14	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	2110	R\$ 2,57	R\$ 5.422,70
15	Melancia: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	Kg	4490	R\$ 2,57	R\$ 11.539,30
16	Melão fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo imediato e imediato. Livre de sujidades, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos.	Kg	1910	R\$ 2,97	R\$ 5.672,70
17	Pimentão: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca intacta e firme.	Kg	1153	R\$ 6,67	R\$ 7.690,51
18	Polpa de Acerola: sem conservantes, acidulante e/ou agentes químicos, composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma polpa de fruta congelada, obtida da fruta madura e sã, isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, desde que mantidos congelados a - 18° C, com validade mínima de 30 dias a contar da data da entrega, acondicionado em sacos plásticos atóxicos pesando 1Kg, e suas condições e especificações deverão estar de acordo com os normativos e o nº do registro do MAPA. Conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no órgão competente,	Kg	2350	R\$ 10,87	R\$ 25.074,80

4	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	2860	R\$ 3,17	R\$ 9.034,60
5	Bebida láctea, sabores variados. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço estadual de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Lt	5070	R\$ 3,69	R\$ 18.708,30
6	Bolos diversos: produto natural, isento de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios. Data de Fabricação e Validade, registros do fabricante e informações nutricionais.	Kg	6310	R\$ 11,00	R\$ 69.410,00
7	Coentro: deverão estar frescas e sãs, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelecimento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitos ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.	Kg	1110	R\$ 10,67	R\$ 11.843,70
8	Feijão Macassar: Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Kg	4060	R\$ 6,67	R\$ 27.080,20
9	Feijão, tipo verde, de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem com peso líquido de 1kg.	Kg	1030	R\$ 6,83	R\$ 7.034,90
10	Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e intermediário. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes.	Kg	2330	R\$ 4,10	R\$ 9.563,00
11	Iogurte: sabores variados. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e embalagens de 1L, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM) ou do serviço estadual de inspeção estadual (SIE) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Lt	780	R\$ 4,14	R\$ 3.229,20
12	Jerimum Leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que	Kg	910	R\$ 3,33	R\$ 3.030,30



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na 13ª Gerência Regional de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 4/2015.

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.250/0001-69, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) Aline da Costa Nascimento, nomeado(a) no ato do dia 31 de janeiro de 2020, Portaria n.º 153, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 08 de fevereiro de 2020, e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 e Resolução FNDE/CD n.º 4/2015 vem divulgar a realização da Chamada Pública, por meio da Comissão Processante julgamento das Chamadas Públicas e equipe de apoio, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa de Auxílio a Alimentação Escolar da Paraíba – PAAE/PB, com prazo de vigência até o último dia letivo do exercício 2020. Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem de acordo com o art. 27, § 3º da resolução FNDE/CD n.º 26, de 17/06/2013, deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 16h30min do dia 04/03/2020, na 13ª Gerência Regional de Ensino, Rua Jerônimo Rosado, n.º 600, Jardim Rogério - Pombal PB. /58840-000, sendo a Abertura dos trabalhos às 9h00min do dia 05/03/2020 no mesmo local da entrega dos envelopes.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica, para o atendimento de alunos matriculados na rede estadual de ensino, jurisdicionadas à Décima Terceira Gerência Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no ANEXO II.

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	GENERO ALIMENTÍCIO / TERMO DE REFERÊNCIA	UNID	Quantidade	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	Acerola: fruto fresco, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característico da espécie/variedade. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica.	Kg	2090	R\$ 4,83	R\$ 10.094,70
2	Alface lisa, íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	Kg	1590	R\$ 10,00	R\$ 15.900,00
3	Banana, tipo Pacovan, fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e íntacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	Kg	5370	R\$ 4,00	R\$ 21.480,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São Bento-PB, aos 08 dias do mês de Abril de 2019

ROMÉRIO FERREIRA DE ASSIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO
PREFEITA MUNICIPAL

MARIA EDNA DA NÓBREGA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); caso a EEX. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Sede da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Francisco Felinto dos Santos, 04 - Centro, até as 12:00 horas do dia 26/04/2019, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
01	ACEROLA
02	ALFACE
03	BANANA PRATA
04	BATATA DOCE
05	BOLO DIVERSOS
06	CEBOLINHA
07	COENTRO VERDE
08	FEIJÃO MACASSAR
09	JERIMUM CABLOCO
10	JERIMUM DE LEITE
11	MAMÃO

12	MANGA
13	MEL DE ABELHA EM SACHÊ
14	MELANCIA
15	PIMENTÃO
16	POLPA DE ACEROLA
17	POLPA DE CAJA
18	POLPA DE MANGA
19	POLPA DE CAJÚ
20	POLPA DE GOIABA
21	QUEIJO COALHO
22	TOMATE
23	ACEROLA

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O local e a periodicidade de entrega dos produtos serão definidos posteriormente.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até dez dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III)

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 05 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 08 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até dez dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Polpas Acerola	KG	200
2	Polpas Caju	KG	200
3	Polpas Goiaba	KG	200
4	Polpas Acerola	KG	200
5	Bolinho	KG	500
6	Balata doce	KG	250
7	Abobora-Caboclo	KG	200

8	Queijo coalho	KG	220
9	Mamão	KG	200
10	Ovos de codorna (bandeja com 15 unid.)	BANDEJA	150
11	Coentro	KG	30
12	Cebolinha	KG	20

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

O local e a periodicidade de entrega dos produtos serão definidas posteriormente.

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até dez dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Prefeitura Municipal.

9.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

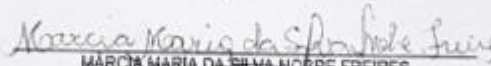
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

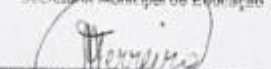
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:


Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

São Bento-PB, 06 de outubro de 2021.


MARCIA MARIA DA SILVA NOBRE FREIRES
Secretária Municipal de Educação


MÔNICA DOS SANTOS FERREIRA
Prefeita Municipal


MARIA EDNA DA NOBREGA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO D

Pesquisa Mercadológica dos Preços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados ao preparo da merenda escolar para as diversas escolas da rede municipal do município de São Bentinho PB.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Setembro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Polpas Acerola	KG	200	12,00	2.400,00
2	Polpas Caju	KG	200	12,00	2.400,00
3	Polpas Goiaba	KG	200	12,00	2.400,00
4	Polpas Acerola	KG	200	12,00	2.400,00
5	Bolinho	KG	500	14,00	7.000,00
6	Batata doce	KG	250	3,00	750,00
7	Abobora-- Caboclo	KG	200	3,00	600,00
8	Queijo coalho	KG	220	30,00	6.600,00
9	Mamão	KG	200	3,00	600,00
10	Ovos de codornia (bandeja com 15 unid.)	BANDEJA	150	6,00	900,00
11	Coentro	KG	30	14,00	420,00
12	Cebolinha	KG	20	14,00	280,00
Total					26.750,00

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 26.750,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Bentinho - PB, 30 de Setembro de 2021.

Marcia Maria da Silva Nobre Juicy
MÁRCIA MARIA DA SILVA NOBRE
Secretária de Educação